

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Institui o programa “A Bucha Vegetal Brasileira”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o programa “A Bucha Vegetal Brasileira”, destinado a promover o plantio e consumo de bucha vegetal no mercado nacional.

Art. 2º Fica instituído o programa “A Bucha Vegetal Brasileira”, destinado a promover o plantio e consumo de bucha vegetal no mercado nacional.

§ 1º Estão habilitados a participar do programa “A Bucha Vegetal Brasileira” pequenos agricultores e produtores rurais.

§ 2º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º receberão capacitação e assistência técnica, como forma de aumentar a produtividade de suas plantações, pela adoção de práticas corretas de plantio, cultivo e extração da bucha vegetal;

Art. 3º Os objetivos do programa “A Bucha Vegetal Brasileira” são:

- I – a melhoria da produtividade do setor;
- II – a promoção do consumo de bucha vegetal;

III - a adoção de práticas corretas de conservação e proteção ambiental na exploração da bucha vegetal;

IV – a uniformização nos preços do produto;

V – o estímulo à criação de novos subprodutos;

VI – a introdução da padronização dos produtos;

VII – o estudo de formas de acesso ao crédito;

VIII – a busca por parcerias no desenvolvimento tecnológico e de estudos sobre a bucha vegetal, suas pragas e seleção de sementes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A bucha vegetal, fruto de uma trepadeira de mesmo nome, constitui-se em uma tradicional cultura nacional responsável pela geração de emprego e renda em comunidades rurais pobres. A planta tem origem africana e adaptou-se perfeitamente ao clima e solo brasileiros, tendo sido incorporada aos costumes de nossa população, como objeto de uso indispensável de higiene pessoal e doméstica.

A partir dos anos 50 do século XX, no entanto, as esponjas sintéticas invadiram o mercado e o consumo de bucha vegetal sofreu retração, sendo por vezes considerada até mesmo arcaica. Atualmente, algumas pesquisas sobre o produto estão sendo desenvolvidas por universidades, a exemplo da Universidade Federal de Viçosa, em Minas Gerais, bem como diversos Municípios e associações rurais têm-se reunido, buscando estimular o plantio e o uso da bucha vegetal.

A bucha vegetal é um produto não poluente, que ao ser descartado pode tornar-se adubo orgânico, realimentando um ciclo natural, ao contrário da bucha sintética que é um resíduo sólido de difícil degradação. Como se trata de um produto biodegradável, seu cultivo e consumo não agride a natureza e pode ser plantado e trabalhado por membros de uma mesma família. Todo o processo de extração é feito manualmente. Após a colheita, a bucha deve ser descascada, lavada em água corrente e limpa e exposta ao sol para a secagem. O processo não agride o meio ambiente e as cascas e sementes podem ser reaproveitadas como adubo orgânico.

A sustentabilidade ambiental e social da bucha vegetal brasileira aumenta o seu mercado interno e externo. Além de eficiente e econômica, possui propriedades terapêuticas, uma vez que ao ser utilizada no banho, funciona como um esfoliante, removendo as células mortas da epiderme e ativando a circulação sanguínea. Essas características têm levado a bucha vegetal a ser adotada em várias clínicas de estética do País, que a emprega no combate à celulite, às estrias, às varizes e à gordura localizada, com bons resultados.

Além do seu aproveitamento na higiene pessoal e limpeza de ambientes, pequenos empresários já se utilizam da fibra do fruto na confecção de várias peças de decoração, como arranjos florais, bolsas, chinelos, tapetes, luminárias e bijuterias.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de estimular o plantio da bucha vegetal e a expansão do seu mercado consumidor. O programa “A Bucha Vegetal Brasileira” deve principalmente esclarecer e capacitar pequenos produtores no cultivo da planta, que é simples, mas exige cuidados para se obter frutos de boa qualidade, especialmente no momento da sua colheita.

O projeto apresentado é importante para a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda para comunidades rurais pobres. Para o seu aperfeiçoamento e aprovação, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

2007_18029_José Fernando Aparecido de Oliveira_125

